

**LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 22 DE ABRIL DE 1999.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE OS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, AUTORIZA PARCELAMENTO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, sem prejuízo da aplicação dos dispostos nos parágrafos 1º a 8º do artigo 17 da Lei 257/93 (Código Tributário do Município de Redenção) a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que efetuar o pagamento integral do imposto, relativo ao exercício de 1999, até o dia 31 de maio de 1999.

§ **PRIMEIRO** – O desconto que trata o Caput deste artigo suprime o desconto previsto no parágrafo terceiro do Art. 20 da Lei Municipal nº 257/93, de 23/12/93 (Código Tributário).

§ **SEGUNDO** – Após aplicado o desconto estabelecido neste artigo, o valor a ser recolhido não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que os resultados inferiores serão arredondados para aquele limite mínimo.

**Art. 2º** - Os débitos fiscais correspondentes aos exercícios de 96, 97 e 98, serão recebidos até o dia 31 de maio do ano em curso, pelo valor do lançamento, sem acréscimos posteriores à data do lançamento.

**Art. 3º** - Os débitos, de qualquer natureza, lançados e inscritos na Dívida Ativa, até o exercício de 1995, serão recebidos até 31 de maio do ano em curso, pelo valor do lançamento, sem acréscimos moratórios posteriores à data da inscrição.

§ **PRIMEIRO** – Poderá ser concedido, a requerimento do interessado, parcelamento dos débitos fiscais de qualquer natureza, exceto os oriundos de IPTU do exercício de 1999, em até 10 (dez) vezes, com pagamentos mensais e consecutivos, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 1999.

§ **SEGUNDO** – O valor de cada parcela, conforme estabelecido no caput deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 22 dias do mês de abril de 1999.

**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal